

Zimbra

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02, sgel@al.mt.gov.br

Esclarecimento Pregão 001/2021

De : Luana Cortenoz <luanabentocortenez@gmail.com> seg, 01 de fev de 2021 18:29

Assunto : Esclarecimento Pregão 001/2021

Para : sgel@al.mt.gov.br

Boa Tarde, Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Referente ao pregão supracitado quando contratados, os itens serão comprados em sua quantidade total ou de forma parcelada?

Caso seja de forma parcelada, qual a quantidade mínima para cada pedido?

Valores de referência em qual pagina?

DECISÃO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 02

Requerente: LUANA CORTENOZ

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** interposto pela empresa **LUANA CORTENOZ**, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 001/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE COPA E COZINHA A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em atendimento às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa Requerente realizou o presente pedido de esclarecimento na forma eletrônica via e-mail para o Pregão Eletrônico nº 001/2021/ALMT. Ressalto que o pedido fora protocolado tempestivamente e recebido por esta Superintendência.

A empresa realizou o seguinte questionamento:

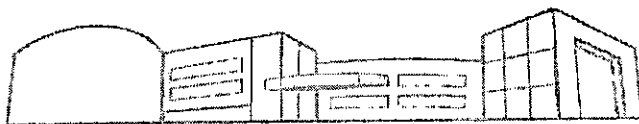
- 1) Referente ao pregão supracitado quando contratados, os itens serão comprados em sua quantidade total ou de forma parcelada? Caso seja de forma parcelada, qual a quantidade mínima para cada pedido?*
- 2) Valores de referência em qual pagina?*

RESPOSTA

Em resposta ao pedido de esclarecimento acima descrito, informamos que:

- 1) Em virtude de o pregão ser realizado pelo sistema de registro de preço, informamos que não há obrigatoriedade de aquisição na quantidade total e nem quantidade mínima.
- 2) Em atenção ao Princípio da Transparência na Administração Pública, o valor estimado/valor de referência possui caráter sigiloso.

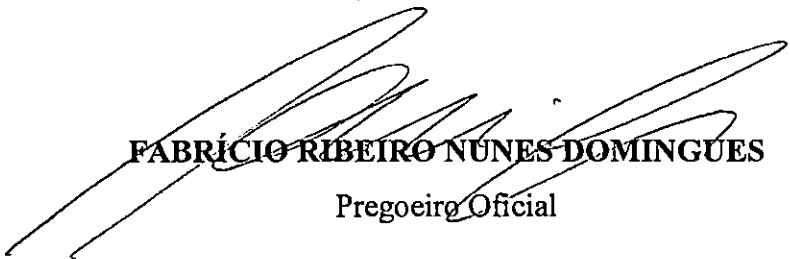
Conforme o disposto no caput do artigo 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Em seu § 1º dispõe que: “O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012”. No



mesmo sentido, o § 2º do citado Decreto, diz que: “Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas”.

Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **LUANA CORTENOZ**, vez que tempestivo, respondendo ao mesmo pelas razões acima aduzidas.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2021.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

Pregoeiro Oficial

